

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Coronel Taborelli	

Fica acrescido o art. 28-A no Projeto de Lei n.º 664/2015, com a seguinte redação:

“Art. 28-A O produto da arrecadação das multas referidas nesta lei será aplicado, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), em despesas de capital da unidade operacional de execução do município onde foi gerada a respectiva receita.

§ 1º O recurso previsto no artigo 28-A não poderá sofrer retenções pelos órgãos do Estado, devendo ser encaminhado na forma do caput.

§ 2º O recurso previsto no artigo 28-A será alocado na unidade gestora da instituição executora sob ordenação de despesa do titular desta”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Março de 2016

Coronel Taborelli
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei n.º 664/2015 que “dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, mediante o acréscimo do artigo 28-A.

Tal medida se justifica como forma de garantir que a arrecadação das multas sejam aplicadas, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), em despesas com capital da unidade operacional de execução do Município onde foi gerada a respectiva receita.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Março de 2016

Coronel Taborelli
Deputado Estadual